

**ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO DA COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - PBGÁS.**

## IMPUGNAÇÃO

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021**

**HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.554.067/0001.98, com sede na Avenida Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Centro, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.140-060, vem, com o respeito e acatamento devidos, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021**, fazendo-o com fulcro nos fatos e fundamentos abaixo expostos:

### **I – DOS FATOS**

Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021**, cujo objeto é:

1.1 Contratação de prestação de serviços de assistência odontológica empresarial para a PBGÁS, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo 2 – Termo de Referência.

Assim, ao se analisar o edital em comento, a despeito do saber jurídico dos seus elaboradores, foram encontrados vícios que devem ser sanados, os quais seguem abaixo:

1 - Solicitação excessiva de rede:

O edital solicita, em seu item 7 do Termo de Referência, quantidade excessiva de prestadores, equiparado inclusive com o número de beneficiários (item 5 do Termo de Referência), tratando-se, portanto, de uma exigência descabida e excessiva.

Eis um breve resumo dos fatos.

## II – DO DIREITO

### A - Da Violação aos Princípios Norteadores da Licitação

Primeiramente, cumpre enunciar que os procedimentos licitatórios são norteados por princípios de ordem pública, os quais, implícita ou explicitamente, impõem os moldes de como se deve atuar na busca da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Neste esteio, um dos princípios mais enaltecidos nos processos licitatórios é o Princípio da Legalidade, o qual estabelece que a Contratante apenas pode praticar atos constantes no ordenamento jurídico.

Ora, o art. 37, inciso XXI, da Carta Política de 1988, em especial após a nova sistemática implementada pela EC n.º 19/1998, recomenda que somente poderá exigir requisitos de ordem técnica e econômico-financeiras indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratadas, a saber:

Art. 37, A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (Grifou-se)

No mesmo sentido, o art. 4º, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 4.717/65, que regulamenta a Ação Popular e dá outras providências, considera nulo e de nenhum efeito o ato administrativo praticado no curso de Certame Licitatório que venha a restringir a Competitividade, *in verbis*:

Lei n.º 4.717/65

JK

Art. 4º. São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º:

[...]

III - a empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

[...]

c) a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.

Não se quer dizer aqui que o licitante deve relaxar ou ser displicente na exigência da documentação, mas apenas que deve deixar de lado rigorismos e excessos que só afastam a participação de licitantes no certame.

Assim, mostra-se totalmente desarrazoada e ilegal as exigências já demonstradas nesta petição.

Neste eito, fazer exigência não contida em lei é uma séria afronta ao Princípio da Legalidade e pode ensejar inclusive condenação dos responsáveis pelo certame em processo de Tomada de Contas Especial.

**Por fim, resta plenamente demonstrada a ilegalidade das exigências aqui combatidas, pois contrariam frontalmente os Princípios da Legalidade, Competividade e da Razoabilidade.**

### III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, vem a Impugnante requerer o TOTAL PROVIMENTO da presente Impugnação, com a conseqüente EXCLUSÃO das exigências acima demonstradas.

Fortaleza – CE, 30 de junho de 2021.

**Milena Leão**  
Gerente Administrativa de Licitações  
CPF: 009.391.113-06

**HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**